

Prefeiture Municipal de Bom Sucesso de Itoraré

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70
Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1054, de 5 de Maio de 2020

"Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção fácil no contexto da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Bom Sucesso de Itararé e dá outras providências."

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

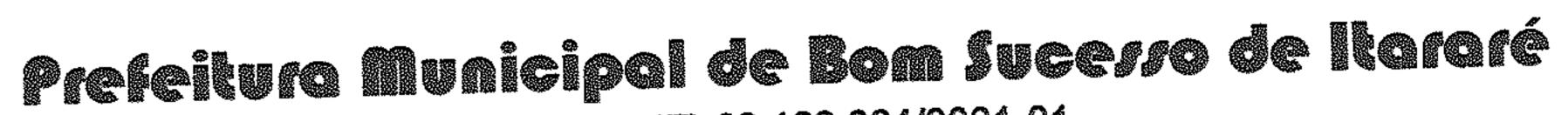
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;











CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70
Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e o Decreto Estadual que prorrogou a quarentena até 10 de maio de 2020;

Considerando principalmente o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção fácil no contexto da pandemia da COVID-19 e medidas correlatas,

DECRETA:

Artigo 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 1.036/2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

- I nos espaços de acesso aberto ao público, inclusive ruas e praças;
- II no interior de:
- a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, entre outras, tais como: comerciais e industriais, lotéricas, correios e correspondentes bancários;
- b) transportes públicos municipais e intermunicipais, taxis e demais coletivos de passageiros;
- c) veículos em geral, incluindo carros, caminhão e motocicleta;
- d) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos e prestadores de serviço.







Prefeiture Municipal de Bom Sucesso de Itararé



CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70
Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Parágrafo único - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo, sendo que o estabelecimento que permitir o ingresso e a permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial ficará sujeito as penalidades previstas no artigo 2°

Artigo 2º - O estabelecimento que permitir o ingresso e a permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I.- Advertência
- II. Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração;
- III. Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no caso de reincidência;
- IV. Em caso de nova reincidência, aplicação da multa prevista no inciso II, além de lacração do estabelecimento.

Artigo 3º - O descumprimento do artigo 1º, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do disposto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro:

- I.- Advertência;
- II. Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração;
- III. Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no caso de reincidência.

Artigo 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde realizar a fiscalização do uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

Artigo 5º – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Prefeiture Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70
Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000
Born Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do dia 7 do corrente mês e ano.

Bom Sucesso de Itararé, 5 de Maio de 2020

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 5 de Maio de 2.020

DINARTE ANTONES RAMOS

Coordenador Geral de Administração

